

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

Procedimento n.º 42/2022/IGeFE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E OTIMIZAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SISTEMA DE APOIO À DECISÃO ORACLE HYPERION

(Ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos)

Parte I

Cláusulas jurídicas

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de configuração, desenvolvimento e otimização de novas funcionalidades e manutenção evolutiva do sistema de apoio à decisão *Oracle Hyperion*, do Instituto de Gestão Financeira, I.P. (IGeFE, I.P.), e com as características técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. A descrição das especificações técnicas e dos requisitos técnicos e funcionais abrangidos pela presente aquisição de serviços é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 72212213-5 – Serviços de desenvolvimento para melhoria de sistemas operativos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com o número de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

Cláusula 3.ª

Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto dos contratos a celebrar, realiza-se nas instalações do IGeFE, I.P., sitas na Av. 24 de Julho, n.º 134, em Lisboa.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. A prestação de serviços abrangida pelo presente procedimento deverá iniciar-se na data de assinatura do contrato, devendo ser integralmente realizada até ao limite máximo do dia 31 de dezembro de 2023.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de € **245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi baseada em procedimento de contratação pública anterior (Procedimento n.º 11/2021/IGeFE).

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços identificados na cláusula 1.ª bem como pelo cumprimento das

demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Condições e prazo de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido na Cláusula 6.ª.

3. A fatura será emitida, através de notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte da entidade adjudicante, de acordo com o plano de pagamento seguinte:

- a) 20% do valor total adjudicado, após assinatura do contrato;
- b) 40% do valor total adjudicado, no final do 1º trimestre de 2023;
- c) 20% do valor total adjudicado, no final do 2º trimestre de 2023;
- d) 10% do valor total adjudicado, no final do 3º trimestre de 2023;
- e) 10% do valor total adjudicado, no final do 4º trimestre de 2023;

4. Cada emissão de fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um relatório de atividades e tarefas realizadas, respeitante ao período de faturação e documentação técnica elaborada durante esse período.

5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contar da data de entrada da fatura na entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

6. A fatura apresentada pela execução dos serviços objeto deste caderno de encargos, deverá conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.

7. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente caderno de encargos.

8. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura

devidamente corrigida em sua substituição.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços objeto do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas no presente caderno de encargos, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Constituem também obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação;
 - b) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - c) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - d) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

- f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- g) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.ª

Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pela disponibilização dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGeFE, I.P.

deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- b) Nomear um gestor do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorização da qualidade dos serviços, nomeadamente, através da realização de reuniões onde devem participar os gestores do contrato e as equipas do adjudicatário com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, aplicar sanções de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, ao adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Exigência de qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado a solicitação da entidade adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo adjudicatário obedecerão aos perfis referidos na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja

legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:

- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
- b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

6. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 12.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;

- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da incorporação ou utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da incorporação ou utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação dos serviços objeto do contrato em quantidade inferior ou a existência de pedidos de substituição ou reparação tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais

de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não satisfação dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, e condições do fornecimento;
- b) Atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- c) Prestação de falsas declarações.

3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.

4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

5. São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.

2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 21.^a

Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pela entidade adjudicante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. Em caso de denúncia, resolução ou qualquer outra forma de cessação do contrato, independentemente do motivo, o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para a entidade adjudicante ou terceira (s) parte (s) que a entidade adjudicante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know-how, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante no âmbito do contrato e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no presente caderno de encargos ou no convite que vier a ser dirigido para a celebração do contrato em causa, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 1 (um) mês e devendo o mesmo estar incluído no prazo global do contrato.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes deste contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Todos os custos da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos da transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;
- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

Cláusula 23.ª

Dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos

artigos 316.º e seguintes do CCP.

3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo IGeFE, I.P.

Cláusula 26.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 27.ª

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 29.^a

Âmbito

A prestação de serviços de configuração e desenvolvimento e optimização de novas funcionalidades e manutenção evolutiva do sistema de apoio à decisão Oracle Hyperion, tem como objetivo fazer evoluir a solução, e tirar o máximo partido das aplicações, tendo sempre em vista os ganhos de eficiência na gestão orçamental, pretende-se o desenvolvimento/otimização de funcionalidades, tais como:

a) **Aplicação DGRH** (Departamento de Gerção de Recursos Humanos)

- Adaptação da solução para a atribuição anual do orçamento às escolas;
- Revisão/ajuste do orçamento anual, por agrupamento escolar;
- Desenvolvimento dos novos processos de extração, tratamento e carregamento de dados do SIGEFE;
- Desenvolvimento do Relatório de Execução Mensal dos Estabelecimentos de Ensino;
- Desenvolvimento do Relatório de Execução Annual dos Estabelecimentos de Ensino;

b) **Aplicação DPCO** (Departamento de Planeamento e Corrdenação Orçamental)

(Manutenção evolutiva da aplicação DPCO, que contém os serviços integrados e serviços e fundos autónomos respeitantes ao perímetro Programa Orçamental;

- Criação e validação mensal do Relatório de Execução Mensal;
- Criação do Relatório de Execução Anual da Despesa Consolidada, de acordo com os novos requisitos;

c) **Nova Arquitetura Tecnológica**

- Finalização do processo de migração da solução para a nova infraestrutura do IGeFE;
- Criação de um ambiente adicional de desenvolvimento e testes;

- Criação, em PL/SQL, dos processos de carregamento de dados, provenientes das várias fontes em substituição dos processos existente na versão anterior, que tinham sido desenvolvidos em Pentaho, nomeadamente;
- Mapeamentos;
- Execução escolas pagamentos;
- Execução escolas compromissos;
- Orçamento Solicitado;
- Extras OI;
- Orçamento corrigido;
- Autorizado IGeFE pagamentos de pessoal e funcionamento;
- Autorizado IGeFE reposição de pessoal e funcionamento;
- OI_IGeFE;
- Limpezas;
- Número de alunos;
- Automatização e otimização da performance dos processos desenvolvidos;
- Criação dos novos processos de extração de dados, para integração da informação do *Hyperion*.

Cláusula 30.^a

Perfil técnico dos recursos a afetar à prestação de serviços

1. A aquisição de configuração, desenvolvimento e otimização de novas funcionalidades e manutenção evolutiva do sistema de apoio à decisão *Oracle Hyperion* do IGeFE, I.P., deverá ser executada com estrito cumprimento das especificações que se descriminam a seguir:

a) Gestor de Projeto – 1 (um) recurso, devendo como requisitos mínimos deter:

- i) Experiência comprovada: mais de 15 (quinze) anos de experiência em projetos de *Enterprise Performance Management* (EPM), com conhecimentos sólidos no

desenvolvimento de soluções de EPM, utilizando para tal metodologia e *best-practices* reconhecidas;

- ii) Capacidade de gestão de projetos de complexidade, interdisciplinaridade e dimensão;
- iii) Conhecimento das especificações funcionais e técnicas da solução em produção no IGeFE, I.P. por forma a garantir a resposta atempada às necessidades do cliente, em particular no que respeita ao cumprimento dos prazos estipulados para o processo de atribuição do orçamento às escolas;
- iv) Requisito adicional: Certificação em *Oracle Hyperion Planning 11 Certified Implementation Specialist*;

b) Consultor Especialista de EPM - 1 (um) recurso, devendo como requisitos mínimos deter:

- i) Experiência comprovada: mais de 5 (cinco) anos de experiência em projetos desta natureza;
- ii) Forte conhecimento dos aspetos técnicos e metodológicos relevantes para o desenvolvimento e correspondente implementação da solução proposta;
- iii) Desenvolvimento de soluções EPM assentes em tecnologia *Oracle Hyperion*;
- iv) Conhecimento aprofundado dos processos já implementados na solução em produção no IGeFE, I.P, por forma a garantir o cumprimento atempado das necessidades do cliente;
- v) Requisitos adicionais:
 - i. Certificação em *Oracle Hyperion Planning 11 Certified Implementation Specialist*;
 - ii. Experiência comprovada na utilização da ferramenta *Oracle Hyperion Financial Data Quality Management*, como requisitos adicionais.

c) Consultor Funcional de EPM – 1 (um) recurso, devendo como requisitos mínimos deter:

- i) Experiência comprovada: com mais de 5 anos de experiência em projetos desta natureza, com conhecimento dos aspetos técnicos e metodológicos relevantes para o desenvolvimento e correspondente implementação da solução proposta;
- ii) Desenvolvimento de soluções assentes em tecnologia *Oracle Hyperion Planning* ou *Oracle EPM Cloud*;
- iii) Requisitos adicionais:

i) Certificação *Oracle Hyperion Planning 11 Certified Implementation Specialist* e *Oracle Planning 2020 Implementation Essentials*;

ii) Conhecimento aprofundado da aplicação DPCO, por forma a garantir a continuidade na resposta atempada aos novos requisitos do cliente;

iii) Experiência no desenvolvimento de relatórios com recurso à ferramenta *Oracle Financial Reporting*;

iv) Experiência avançada na utilização da ferramenta *Oracle Hyperion Financial Data Quality Management* e no desenvolvimento de processos de ETL com recurso a PL/SQL.

d) Consultor Tecnológico - 1 (um) recurso, devendo como requisitos mínimos deter:

i) Experiência comprovada: mais de 5 anos de experiência com conhecimento dos aspetos técnicos e metodológicos relevantes para o desenvolvimento e correspondente implementação da solução proposta;

ii) Desenvolvimento de soluções assentes em tecnologia *Oracle Hyperion Planning*;

iii) Experiência no desenvolvimento de processos de ETL com recurso a PL/SQL;

iv) Requisitos adicionais:

i) Experiência na utilização da ferramenta *Pentaho*;

ii) Certificação *Oracle Planning 2020 Implementation Essentials*.

d) Arquiteto – 1 (um) recurso, devendo como requisitos mínimos deter:

i) Experiência comprovada: mais de 12 (doze) anos de experiência;

ii) Arquiteto de soluções EPM com experiência comprovada na instalação e configuração de soluções de EPM assentes em tecnologia *Hyperion Planning*; desenho e dimensionamento de arquitetura; *upgrade* tecnológico até à versão 11.2.x; migração de soluções.

iii) Requisitos adicionais: Certificação em *Oracle Cloud Infrastructure Architect 2020*.

Cláusula 31.ª

Número total de horas por perfil técnico dos recursos a afetar à prestação de serviços

1. O número total de horas que deverá ser garantido por perfil técnico a afetar à prestação de serviços é o seguinte:

Perfil	Nº de Recursos	Nº Total de Horas
Gestor Projeto	1	450
Consultor Especialista EPM	1	1200
Consultor Tecnológico	1	900
Consultor Funcional	1	1090
Arquiteto	1	1200

2. Os recursos propostos só poderão ser substituídos no projeto com autorização do adjudicatário.